XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

JOSIANE PETRY FARIA

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326
Gênero, sexualidade e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS
Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Fabrício Veiga Costa; Josiane Petry Faria. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.
Inclui bibliografia
ISBN:
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Sob a coordenação da professora doutora Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás); professor doutor Fabrício Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG-); professora doutora Josiane Petry Faria (Universidade de Passo Fundo –RS), foi realizado no dia 15 de novembro de 2018 a apresentação dos resultados das pesquisas envolvendo a temática Gênero, Sexualidade e Direito. A criação do GRUPO DE PESQUISA GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO, no Conpedi de Curitiba no ano de 2016, foi um projeto inicialmente criado com o propósito de estimular o debate e a problematização cientifica de temas relacionados às minorias LGBTQI; violência de gênero contra mulheres; invisibilidade das mulheres e homens trans; criminalização das condutas sexuais consideradas desviantes, bem como estudos crítico-epistemológicos relacionados aos direitos humanos de gays, mulheres, trans e outras tantas manifestações livres e dignas da sexualidade, como um estar, não um ser.

Fabrício Veiga Costa, professor do programa de pós-graduação stricto sensu em proteção dos direitos fundamentais da Universidade de Itaúna e Flávio Marcos de Oliveira Vaz, mestrando em Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna, apresentaram artigo cientifico intitulado “Dano moral e homofobia: uma análise da natureza jurídica do dano e dos critérios de quantificação”. Na referida pesquisa discute-se a prática da homofobia como fundamento e referência para a responsabilidade civil objetiva, delimitando-se o objeto de análise no estudo do dano moral individual e coletivo, além de discutir os critérios jurídicos e objetivos para a quantificação do dano moral.

Natália de Jesus Silva Reis, da Universidade Federal do Maranhão, trouxe a pesquisa intitulada “Abertura cognitiva do sistema jurídico e a trajetória pela criminalização da homofobia e da transfobia”, momento em que problematizou, na perspectiva crítica, o debate da criminalização da homofobia e transfobia, como forma de reprodução da naturalização da violência simbólica contra a população de gays, lésbicas, transexuais e travestis, ressaltando-se que o direito continua sendo um espaço de exclusão e invisibilidade da população LGBTQI.

.Heloisa Helena Silva Pancotti, mestranda da Universidade de Marília, trouxe artigo cientifico intitulado “A construção da cidadania das pessoas trans: uma tentativa de

reinserção", oportunidade em que debateu políticas públicas como medida hábil a viabilizar o exercício efetivo da cidadania e dos direitos fundamentais à população trans. Destacou-se, na respectiva pesquisa, a ineficiência da politicas públicas pouco existentes no Brasil, motivo esse que mantém a naturalização da condição de exclusão e marginalidade.

Letícia Nascimbem Colovati, mestranda da Instituição Toledo de Ensino de Bauru, apresentou trabalho intitulado "A possibilidade de alteração de prenome e gênero sem mudança de sexo pelos trangêneros: uma análise constitucional da ADI 4.275/DF". Na referida pesquisa problematizou-se o debate da inclusão jurídica e direito de igualdade dos transexuais quanto ao direito de alteração do registro civil de nascimento no que atine ao nome civil e gênero, como mecanismo hábil a legitimar a efetividade da dignidade humana da pessoa trans, reconhecendo e legitimando juridicamente sua condição humana sob a ótica da constitucionalidade democrática.

Marina Luz Martinez da Cunha, advogada trabalhista e especialista em Direito do Trabalho da PUC do Rio Grande do Sul, apresentou artigo cientifico intitulado "Questões de gênero: transexualidade e o processo transexualizador ofertado pelo sistema único de saúde no Brasil". Na referida pesquisa cientifica problematizou-se a ineficiência da política pública de saúde coletiva a mulheres e homens trans, oferecida pelo sistema único de saúde no Brasil, demonstrando-se que se trata de sistema estatal que reproduz a violência, exclusão e invisibilidade das pessoas em razão da construção autônoma e digna da sua identidade de gênero.

Caroline Lovison Dori, mestranda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, propõe artigo cientifico intitulado "O registro civil da criança intersex como garantia do direito à identidade", momento em que problematizou o debate acerca do registro civil da criança intersex, debatendo de forma sistemático-interdisciplinar o nome e o gênero atribuído à criança intersex, delimitando o debate sob a perspectiva do princípio da proteção integral e melhor interesse da criança.

Janaína Machado Sturza, mestranda em Direito pela UNIJUI, apresentou artigo cientifico intitulado "É como esperar algo além da morte: uma abordagem sobre as implicações do direito à saúde na vida dos transexuais". Na referida pesquisa foi abordado o desafio individual e coletivo enfrentado por homens e mulheres trans no que atine ao direito fundamental à saúde, delimitando-se o objeto de análise na inexistência e ineficiência de políticas públicas voltadas à prevenção e cuidados com a saúde de pessoas trans.

Cecília Cabalerro Lois, professora do programa de pós-graduação stricto sensu em direito pela UFRJ e Isadora de Oliveira Silva, mestranda em direito pela UFRJ, apresentaram pesquisa intitulada “Um teto todo seu: questionando a neutralidade do direito a partir da perspectiva da mulher enquanto sujeito sublaternizado”. Problematizou-se a utilização da ciência do direito como locus de exclusão, marginalidade e manutenção da desigualdade estrutural que marca sociologicamente homens e mulheres.

Aline Fernandes Marques, mestranda em direito pela Unesc, apresentou trabalho intitulado “A (in)visibilidade das mulheres presas: uma análise do encarceramento de mulheres a partir da categoria de gênero”. Problematizou-se o debate do encarceramento, suas razões e consequências, bem como o diálogo com as questões relacionadas à violência de gênero.

Camyla Galeão de Azevedo, mestranda em direito e políticas públicas da Unicesupa, trouxe artigo cientifico intitulado “A influência da mídia na instrumentalização e coisificação da mulher: uma violação de direitos humanos”. Delimitou-se o objeto da pesquisa no estudo da convenção de direitos humanos de Belém do Pará, como meio de demonstrar que a mídia é um instrumento utilizado como parâmetro para a coisificação, exclusão e marginalidade das mulheres, ditando um perfil de mulher para estampar as campanhas publicitárias: “mulher branca, magra e bem sucedida”, referencial esse que exclui as demais mulheres que não se enquadram no padrão e modelo reproduzido ideologicamente pelos meios de comunicação.

Paula Pinhal de Carlos, professora universitária da Unilassale, expôs o artigo cientifico intitulado “A mulher e sua representação constitucional”. Na respectiva pesquisa discutiu-se a participação feminina na Assembleia Nacional Constituinte, por meio do “lobby do batom”, composto por 26 deputadas federais e movimentos feministas, que apresentaram propostas contempladas pelo texto constitucional, tendo sido 80% das reivindicações acolhidas pelo legislador constituinte, assegurando-se, assim, a legitimidade democrática na construção do texto constitucional.

Michele Ivair Cavalcanti de Oliveira, mestranda em direito processual pela Universidade Federal do Espírito Santo, apresentou artigo científico intitulado “Breves notas sobre a evolução do papel social da mulher na legislação civil brasileira”. Demonstrou-se que a legislação brasileira reproduziu matrizes patriarcais, ressaltando-se a condição da mulher casada como relativamente incapazes no Código Civil brasileiro de 1916; a condição do homem, que era visto como o chefe de família; o crime de adultério somente poderia ser imputado a mulher. Essa diferenciação jurídica colocou a mulher numa condição de

desigualdade, ressaltando o Estatuto da Mulher Casada e o advento do princípio da isonomia (igualdade), trazido pelo texto da constituição brasileira de 1988 e a lei do divórcio como importantes exemplos que ilustram a igualdade de gênero no direito brasileiro vigente.

Sandra Santos Rosa Screrch, pós-graduada em direito pela IDCC – Londrina -PR-, apresentou artigo cientifico intitulado "Considerações sobre a família como direito fundamental contemporâneo". Na referida pesquisa, apresentou-se um conceito aberto, plural, democrático, sistemático e inclusivo sobre o que é entidade familiar, criticando-se terminologias como "família tradicional", recortando-se o objeto apresentado sob a perspectiva do debate de gênero.

Jéssica Cristianetti e Amanda Netto Brum, doutorandas em direito pela Unisinos, trouxeram à reflexão do tema "Democracia deliberativa e o movimento feminista: contrapúblicos subalternos". Utilizaram a obra de Nancy Fraser como referencial teórico para criticar o conceito de democracia proposto por Habermas, destacando-se a importância do movimento feminista na democratividade dos provimentos estatais, que dialogam direta ou indiretamente com os direitos das mulheres. Os desafios da participação da mulher na política evidenciam o déficit de participação direta das mulheres na democracia deliberativa no Brasil. A composição do parlamento brasileiro, na atualidade, demonstra a exclusão e marginalidade feminina, mesmo sabendo-se que as mulheres sejam maioria em termos quantitativos no país.

Tamires de Oliveira Garcia, mestranda em direito e sociedade da Universidade Lassale, apresentou o tema "Ecofeminismo e os direitos da pachamama na Constituição Equatoriana (2008)". A constituição do Equador reconhece o direito do bem viver, referencial esse utilizado na abordagemdo ecofeminismo como um dos desdobramentos interpretativos do texto constitucional supramencionado. Destacou-se a participação direta do movimento feminismo no Equador na proteção do meio ambiente, já que o movimento ecofeminista equatoriano foi utilizado como referencial para o rompimento com a concepção antropocêntrica na forma de ver, compreender e ler o meio ambiente.

Priscila Kavamura Guimarães de Moura Truran, mestranda em direito agrário da Universidade Federal de Goiás, trouxe a discussão da "FAO, Mulheres Rurais e a Fome". Demonstrou-se que a população rural na América Latina é de 129 milhões de pessoas, sendo 50% mulheres, motivo esse que justifica a escolha do tema. A mulher rural é importante no cuidado da família, na redução da fome no campo, problematizando a referida pesqusia a violência de gênero como um meio de universalizar a exclusão, a desigualdade feminina e a

naturalização da dominação masculina sobre a mulher no campo. Evidenciou-se que o discurso da FAO é claramente colonizador, pois homogeiniza as mulheres rurais, tornando-as invisíveis e excluídas, fortalecendo a opressão e o distanciamento entre homens e mulheres.

Bianca Strücker, mestre em direitos humanos pela Unijui e doutoranda pela URI Santo Angelo, destacou o tema "Nem tão doce lar: família patriarcal contemporânea e influências no feminicídio". Critica conceitos como "família tradicional brasileira" e "família patriarcal colonizadora", pois essas formas de famílias reproduzem a dominação masculina, causando reflexos diretos na violência praticada por homens contra mulheres, além de retroalimentar o sistema de naturalização da opressão vivenciada pelas mulheres. O recorte do tema se deu a partir do estudo do feminicídio, visto como reflexo desse sistema que não acolhe, mas, sim, exclui pessoas do sexo feminino. A pesquisa traz dados quantitativos que demonstram claramente que a cada duas horas no Brasil uma mulher é morta vítima do feminicídio.

Elinay Almeida Ferreira de Melo, mestranda em direitos e políticas públicas do Cesupa –PA- e juíza do trabalho no Estado do Pará, propôs o estudo do "Caso de Lilly Maxwell e o pensamento jurídico contemporâneo de Ronald Dworkin". O debate e a conquista do direito ao voto feminino ilustra a luta do movimento feminismo no mundo, destacando-se o caso de Lilly Maxwell, mulher que nasceu em 1800, de origem pobre, tendo adquirido em 1867, na Grã Bretanha, o direito ao voto. Na leitura construída pela ótica liberal, o voto de Lilly Maxwell foi considerado pelo judiciário da época como nulo, fato esse que levou a pesquisadora a construir uma releitura jurídica do respectivo fato histórico na perspectiva de Ronald Dworkin, enaltecendo o direito à igualdade e dignidade das mulheres.

Ana Claudia Loiola de Morais Mendes, juíza criminal em Brasília e pesquisadora e Adriano Mendes Shulc, trouxeram à baila o debate do "Crime de estupro e as decisões judiciais: valores morais e comportamento da vítima como critérios orientadores na valoração da prova e formação da convicção do intérprete". Problematiza o debate de casos de estupro julgados pelo judiciário do Distrito Federal sob a perspectiva da violência de gênero, propondo um estudo transdisciplinar que enriquece o estudo do tema proposto, além de ultrapassar o debate ideológico e dogmático. Criticam o discurso de criminalização da mulher vítima de estupro, desconstruindo clássicas concepção voltadas a construir a culpa da mulher pela prática do estupro.

Os debates realizados foram suficientes para o despertar da curiosidade epistemológica, além de demonstrar a existência de aporias e da insuficiência da ciência do Direito para responder a todas as indagações que permeiam o debate da violência de gênero.

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa – UIT

Profa. Dra. Josiane Petry Faria

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DEMOCRACIA DELIBERATIVA E O MOVIMENTO FEMINISTA: CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS

DELIBERATIVE DEMOCRACY AND THE MOVEMENT FEMINIST: SUBALTERN COUTERPUBLICS

Jessica Cristianetti [1]
Amanda Netto Brum [2]

Resumo

A pesquisa analisa, a partir das críticas aos estudos de Habermas realizados por Fraser e Miguel, a possibilidade da efetiva concretização de uma democracia deliberativa no cenário brasileiro. Realizou-se, inicialmente, a análise desta crítica por meio dos apontamentos de Miguel e, posteriormente, o estudo da teoria de Fraser para, logo, contextualizar o movimento feminista nacional. Propõe-se, por fim, a teoria de Fraser dos contrapúblicos subalternos como uma construção capaz de estruturar efetivamente um projeto democrático no contexto brasileiro. O estudo estruturou-se pela análise crítica do discurso feminista e pelo método da indução analítica, utilizando-se da técnica da documentação indireta.

Palavras-chave: Contrapúblicos subalternos, Democracia deliberativa, Movimento feminista

Abstract/Resumen/Résumé

The research analyses, from the reviews to Habermas studies realized by Fraser and Miguel, the possibility of effective implementation of a deliberative democracy in Brazil. Was realized, at beginning the analyses from this critic by means studies of Miguel and, posteriorly, the sudies of Fraser theory for, contextualize the national feminist movement. Was proposed, in the end, the Fraser's theory about the subaltern counterpublics like a capable construction to structure effectively a democratic project in Brazil. The study was structured by the critic analyses of feminist discourse and by the method of analytical induction, using the technique of indirect documentation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Subaltern counterpublics, Deliberative democracy, Feminist movement

---

[1] Doutoranda em Direito Público pela UNISINOS; Mestre pela Unisinos. Bolsista CNPq

[2] Doutoranda em Direito Público pela UNISINOS; Mestre em Direito pela FURG.

Introdução

Modernamente os questionamentos acerca da efetiva concretização de uma democracia deliberativa no cenário brasileiro tornaram-se centrais em muitas áreas do saber, como na Sociologia e, especialmente no Direito. No entanto, há ainda diversas problematizações possíveis. Inseridos nestes estão os estudos propostos por Jurgen Habermas, Nancy Fraser e, atualmente, do brasileiro Luis Felipe Miguel.

Diante da problemática que se desvela, entendeu-se como premente realizar, primeiramente, a análise da crítica à teorização de Habermas a partir dos apontamentos de Miguel e, a seguir, o estudo da teoria de Fraser para, posteriormente, contextualizar, no cenário nacional, o movimento feminista e pontuar a teoria de Fraser como uma construção teórica capaz de estruturar efetivamente um projeto democrático no contexto societário brasileiro.

A esfera pública burguesa de Habermas não se faz compatível com o mundo atual, onde surgem reivindicações de diferentes grupos que não são representados por esta esfera homogênea, desta forma, a partir da crítica de feministas e da teorização dos contrapúblicos subalternos de Fraser, compreende-se que estes potencializam a deliberação democrática, por meio de argumentos racionais, em condições iguais, que problematizam padrões normativos e, pensando no contexto de crise democrática vivenciada, é imprescindível sua construção e disseminação no Brasil.

Nesse panorama, compreende-se que o acesso às diversas esferas públicas configura um desafio que pressupõe um modelo tridimensional no qual as injustiças nas esferas do reconhecimento, da redistribuição e da representação devem ser concebidas como analiticamente distintas - mas interconectadas - reforçando-se mutuamente. Ou seja, é pertinente que as mulheres tenham concretizadas as três esferas para viabilizar a paridade de participação e, consequentemente, a plena participação nos espaços públicos na sociedade brasileira, alcançando a concepção efetiva democrática de justiça social ao seu grupo. (FRASER, 2009).

Portanto, a relevância da problemática deste estudo para o Direito reside no questionamento a partir do qual busca-se promover paridade participativa para as mulheres e, consequentemente, a efetivação de um projeto democrático no contexto societário brasileiro. Por fim, a pesquisa se estruturou pela análise crítica do discurso feminista e pelo método de indução analítica, com a aplicação da técnica da documentação indireta.

1 Democracia deliberativa: os limites da deliberação

Neste capítulo objetiva-se discutir a possibilidade de real concretização de uma democracia deliberativa no Brasil. Para tanto, toma-se como base teórica o *livro Democracia e Representação: territórios em disputa* de Luis Felipe Miguel. Neste livro, Miguel faz uma profunda análise sobre os modelos de Democracia, instigando o leitor a refletir sobre o sentido da democracia e sua representatividade.

Portanto, insta que a partir da década de 1980, a ideia deliberativa vem à tona com os pensamentos de Habermas, que trouxe ideias como a discussão entre os envolvidos, a igualdade de participação e a autonomia para criar normas sociais pelos próprios integrantes da sociedade no âmbito da esfera pública hegemônica. (MIGUEL, 2014, p. 65) Segundo o teórico, "a idealização da esfera pública burguesa dos séculos XVIII e XIX demonstra uma notável insensibilidade ao problema da exclusão de grupos sociais". (MIGUEL, 2014, p. 68)

Esta "insensibilidade" de Habermas é fortemente criticada por Fraser (1989), referindo-se, em particular, ao movimento feminista, no seu trabalho intitulado *Rethinking the Public Sphere*, problematiza a idealização da esfera pública teorizada por Habermas. No artigo citado, Fraser (1989) menciona como Habermas (2012) não percebe que os papéis de trabalhadores e de cidadãos são de modo eminente masculinos. Por outro lado, os papéis de consumidor e de cliente do Estado de bem-estar são femininos. Portanto, o papel de cidadão que debate e se engaja democraticamente na esfera pública é basicamente masculino e Habermas não questiona este fato. (FRASER, 1989).

Fraser (1989) desenvolve sua teoria de contrapúblicos subalternos a partir destas críticas à concepção habermasiana (2012; 2014) de esfera pública fundada em *Teoria da Ação Comunicativa* e em *Mudança Estrutural na Esfera Pública.* A teórica feminista questiona as limitações teóricas da ética discursiva, precisamente no tocante à ausência de uma reflexão sobre a problemática da dominação masculina. (FRASER, 1989) Ainda, outra crítica realizada por Fraser (1989) insere-se na estratégia de se contrapor à teorização habermasiana sobre a existência de uma única esfera pública, já que tal compreensão minimiza as assimetrias existentes nesta.

De acordo com Limberger e Bunchaft (2016, p. 43), no livro *Inclusão do outro*, de 1998, Habermas alude à necessidade de um contexto comunicativo que transcenda as fronteiras de opiniões públicas de inserção simplesmente nacional: a opinião pública a nível europeu. No entanto, é apenas no livro *Sobre a Constituição da Europa* (2012) que Habermas ilustra seu projeto teórico transnacional.

Seguindo a crítica de Miguel (2014, p. 69) à esfera pública de Habermas:

> Trata-se de grande equívoco, pois a abertura para o diálogo e o espírito de fair play – que parecem comandar as discussões sobre questões de interesse comum – só são possíveis na medida em que estão eliminados, de antemão, os principais focos de tensão social, como a distribuição da riqueza entre proprietários e não proprietários ou a organização da vida doméstica.

Miguel questiona o fato de ser possível o diálogo teorizado por Habermas quando ainda existem questões anteriores que impossibilitam uma discussão em par de igualdade. Ou seja, Habermas não se atenta para as condições necessárias que permitam a possibilidade de fazer parte da esfera pública teorizada. Destas considerações pode-se questionar: Como poderia um trabalhador discutir sobre o bem comum com proprietários, mulheres com seus dominadores? Este importante ponto não foi desenvolvido por Habermas e, em muito, Fraser contribuiu para preencher este vazio, conforme se demonstrará no desenvolvimento do presente estudo.

Acerca da situação ideal de fala que Habermas teoriza, Miguel (2014, p. 72-73) refere que o problema está no fato de que mesmo Habermas enfatizando este como um ideal normativo ele não faz em nenhum momento de sua obra uma ligação entre o ideal e a realidade. Portanto, critica esta idealização habermasiana em virtude do problema da capacidade subjetivas dos indivíduos discutirem em diversas posições sociais, ainda porque na realidade os debates são desvirtuados em razão do poder que afeta a própria possibilidade de fala, terceiro pelo motivo de que seria impossível atingir o consenso com todas estas problemáticas postas.

Nas palavras de Miguel (2014, p. 87), “grupos subalternos ou dominados têm menor condição de produzir autonomamente seus próprios interesses por conta de diversos mecanismos cumulativos”, já que a própria condição de dominação ou subalternização limitasuas condições de reflexão livre de qualquer coação. Neste sentido, “esses grupos possuem menor disponibilidade de tempo e espaços próprios nos quais poderiam refletir sobre seus interesses e construir projetos políticos coletivos”. (MIGUEL, 2014, p. 87)

Nesta senda, chega-se a outro ponto que leva ao enfraquecimento do projeto de Habermas que se refere à desigualdade no uso eficaz das ferramentas discursivas pelos grupos dominados, por questões já referidas (MIGUEL, 2014, p. 89).

Em brilhante passagem, Miguel (2014, p. 90) refere que:

> O preconceito contribui para que determinados grupos tenham dificuldade em participar de maneira eficaz do processo deliberativo. Mas é ainda mais importante o fato de que o acesso à discussão é condicionado pela posse de certas competências que permitem o desenvolvimento da capacidade de formulação de argumentos racionais. Aqueles indivíduos que não as desenvolveram estão mal posicionados para o processo deliberativo e como que condenados a permanecer à margem. Não se trata do dom inato de alguns, como afirma quem acredita na impossibilidade da igualdade, e sim do treinamento naquelas formas de discurso consideradas socialmente como mais legítimas; um treinamento que, em última análise, depende da posse de um capital econômico que permita ao indivíduo subtrair-se por longo tempo da obrigação de garantir a própria subsistência.

Ou seja, grupos minoritários, como mulheres, negros, índios, população LGBTT, apenas a título de exemplificação, possuem extrema dificuldade de influenciar a esfera pública oficial com suas demandas. Ao longo da história, muitas foram as conquistas, porém, com grande dificuldade, sendo que hoje a maioria destas encontra-se ameaçada. Neste panorama, movimentos de grupos subalternos necessitam de espaço na esfera pública, porém, como alcançar tal lugar em um contexto de negação de reconhecimento, de desigualdade na distribuição material e de falta de representação? É neste sentido que a teoria de Nancy Fraser se faz premente na discussão que se apresenta.

Antes de explorar a teoria do reconhecimento de Fraser, um último ponto de Miguel (2014, p. 91) no tocante à ineficácia da teoria deliberativa: a universalização do bem comum. Para o autor não é possível que grupos subalternos tenham a capacidade para compreender um bem comum universal, tendo em vista a necessidade de rápida resposta às suas demandas e de que as reivindicações de tais grupos se contrapõem ao discurso hegemônico de bem comum.

Portanto, segundo o teórico político, “Nenhuma teoria crítica da democracia [...], pode ignorar a organização do mundo material, o que implica a crítica ao capitalismo e à dominação masculina. Foi isso que se perdeu na passagem do participacionismo ao deliberacionismo”. (MIGUEL, 2014, p. 94) Deste modo, a democracia seria “um projeto de enfrentamento das estruturas de dominação vigentes numa determinada sociedade” (MIGUEL, 2014, p. 96).

As críticas realizadas ao processo democrático de Habermas por Miguel, em muito é preenchida pelos pensamentos de Fraser. A teórica feminista partiu da crítica à Habermas para a construção de seu ideal democrático: os contrapúblicos subalternos. Com vistas a teorizar um modelo deliberacionista mais democrático criticou as limitações de Habermas à idéia de uma única esfera pública, onde os grupos minoritários estariam excluídos em virtude do não-reconhecimento, má-representação e falta de riqueza material. Com base nestas críticas objetivou preencher as lacunas do projeto Habermasiano. O próximo capítulo aprofunda esta construção teórica com o objetivo de demonstrar a possibilidade de um modelo deliberativo

que efetivamente leve em consideração as condições reais de mundo e que promova o ideário da justiça social.

2 Esfera pública homogênea x contrapúblicos subalternos: a possibilidade de um modelo deliberativo

Primeiramente, objetiva-se discorrer sobre a teoria tridimensional de Nancy Fraser, filósofa estadudinense, para posteriormente, voltar-se às discussões da primeira parte deste trabalho. Portanto, é importante pontuar que a teórica feminista preocupa-se em desenvolver uma teoria da justiça deontológica e não sectária que tenha na sua base o Reconhecimento. No desenvolvimento desta, Fraser percebe que para que a teoria da justiça seja efetivada é necessária uma escala tridimensional, pautado nas esferas do reconhecimento, da redistribuição e da representação, a partir de uma interpretação para além do território nacional.

No entendimento de Pinto (2017, p. 149), "A questão do reconhecimento aparece como princípio fundante de uma democracia justa". Nesta senda, a necessidade de reconhecimento e a perfectbilização de um contexto democrático igualitário estariam conectados.

Importante citar também que, nas pressuposições de Bunchaft (2015), indiscutivelmente, um aspecto marcante das democracias é a busca pela efetivação das demandas de grupos minoritários, como ocorre com as mulheres. Daí surge a necessidade de reativar concepções emancipatórias e de empoderamento com a adoção de uma análise tridimensional de justiça social desenvolvida por Fraser.

Pautando-se na teoria de Fraser (2003), o reconhecimento alude a uma questão de *status* social, a redistribuição ao problema de classes - inerente ao capitalismo- e,a representação encontra-se conectada à possibilidade de conferir voz à grupos estigmatizados em um contexto político Pós-westfaliano.

A injustiça redistributiva está presente em uma conjuntura onde ocorre a divisão injusta de bens, ou seja, quando os bens econômicos são divididos de maneira a prejudicar certos grupos, visualiza-se tal injustiça, por exemplo, quando mulheres recebem salários menores, quando ocupam cargos mais "baixos", e ainda, no momento em que acrescentam o trabalho doméstico não pago, em contraposição ao que ocorre com o homem. (Fraser, 2003). Fraser, entende que, "[...] o resultado é uma estrutura econômica que gera formas específicas

de injustiça distributiva de gênero, incluindo a exploração de gênero, a marginalização econômica e a privação" (FRASER, 2003, p. 20).

A concepção de Fraser (2003) é de que as mulheres são prejudicadas em virtude de um padrão institucionalizado que as inferioriza em comparação com os homens, conseqüentemente, é uma problemática de status que demanda reconhecimento para sanar tal não-reconhecimento.

Ao pensar sobre a luta de movimentos sociais em um contexto de globalização (pós-westfaliano), Fraser concluiu ser necessária uma terceira dimensão: a representação. Levando em consideração que os grupos minoritários não têm voz no processo político como participantes em paridade igualdade de condições, estes precisam lutar pela efetivação de suas reivindicações de maneira que estas não se restrinjam a fronteiras territoriais que, frequentemente, não provêem suas necessidades (Fraser, 2010).

A fim de exemplificar a necessidade da terceira dimensão, Fraser apresenta como exemplo o próprio movimento feminista, já que este reivindica reformas de legislação em âmbito internacional, ou seja, não mais se limita a lutar contra formas de dominação masculina locais. (Fraser, 2009). Neste sentido, é visível que existem demandas sociais que não tem razão de existir apenas em um contexto nacional ou regional, exigindo respostas a estas injustiças de enquadramento em nível global, outros exemplos possíveis são as reivindicações de movimentos das minorias sexuais como de gays, lésbicas e de transexuais.

No que tange à esfera da representação, é preciso observar que esta divide-se em três núcleos de anormalidade: as questões de *quem* tem o direito de realizar reclamações de justiça em relação ao *o quê*, por último, passam a existir disputas em relação ao *como*. O *o quê* da justiça representa objeto de disputa, ou seja, desacordos acerca de qual deve ser o foco principal,se questões de injustiça de classe, de não reconhecimento ou de má de representação. Em relação ao *quem*, este decorre da ausência de visibilidade comum, ou seja, não existe um *quem* determinado, pode ser doméstico e territorial, ou por outro aspecto, um *quem* regional, transnacional, global. (Fraser, 2010). O *como* demonstra um *déficit* democrático, já que não existe uma visão comum deste *como*, assim, se realiza o questionamento: como efetivar uma perspectiva baseada na justiça? (Fraser, 2009)

Deste modo, esta é a estrutura tripartite que a teórica constrói com vistas a construir uma proposta teórica que possibilite o fim de tais injustiças e que possibilite paridade de participação entre os cidadãos. Reconhecimento, redistribuição e representação são três esferas que não possuem hierarquia uma em relação à outra, todas estão imbricadas, sustentando-se uma nas outras. É possível visualizar tal fato com relação à mulher na

sociedade, pois esta recebe salários menores (má redistribuição), não é reconhecida em par de igualdades quando comparada ao homem (não reconhecimento), e em nível global sofre com falta de voz no campo da política (má representação).

É possível compreender que a discriminação praticada contra as mulheres estabelece uma categoria híbrida decorrente da má redistribuição, do não reconhecimento, e da ausência voz na esfera pública, sendo importante considerar o fato de que o gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho produtivo remunerado tomado por homens e trabalho doméstico não remunerado imposto às mulheres.

Portanto, retomando um pouco a questão já tratada, sobre os níveis de injustiça propostos por Fraser, conclui-se que, "[...] em cada caso, o efeito é a criação de uma classe de pessoas desvalorizadas que se veem impedidas de participar como pares uns com os outros na vida social" (FRASER, 2003a, p. 29-30). É neste sentido que Fraser vê a necessidade de um princípio normativo: a paridade de participação.

Desta forma, Fraser teoriza o conceito de paridade de participação em uma perspectiva deontológica de priorização do justo sobre o bem, tendo em vista que este princípio seria o objetivo fundamental da teoria da justiça desenvolvida.

> A distribuição de recursos materiais deve ser de molde a garantir a independência e a "voz" dos participantes. Este chamarei a condição objetiva de paridade participativa. [...]. Em contraposição, a segunda condição requer que padrões institucionalizados de valor cultural exprimam igual respeito por todos os participantes e garantam a igualdade de oportunidade para alcançar a estima social. Este chamarei a condição intersubjetiva da paridade participativa (FRASER, 2003a, p. 36).

Neste diapasão, é premente a satisfação do reconhecimento, da redistribuição e da representação, para alcançar a paridade de participação de grupos minoritários e garantir a justiça social. Neste sentido, Fraser sugere a possibilidade de igual participação de todos os indivíduos como pares nas interações sociais, sem excluir ninguém em virtude do não reconhecimento, da má distribuição ou da ausência de representação, o que acarretaria um ato de violação à justiça.

Por conseguinte, a paridade de participação é definida como: "[...] para respeitar a igualdade de autonomia e de valor moral dos demais, é preciso conceder-lhes o status de participantes de pleno direito na interação social". (FRASER, 2003b, p. 172).

Fraser, conforme se referiu na primeira parte do trabalho, desenvolve sua teoria visando tornar-lademocrática. O objetivo central é efetivar as injustiças (teoria tripartite) que esboça, juntamente com a implementação do princípio normativo da paridade de participação,

tal empenho é possibilitado por meio da construção do conceito de contrapúblicos subalternos, em contraposição com Habermas que teorizou a esfera pública como única/oficial e homogênea. (Fraser, 1992)

Biroli (2014, p. 31), na mesma linha de pensamento, critica a ideia de esfera pública homogênea ao referir que "os valores que nela imperam não são abstratos nem universais, mas se definiram, historicamente, a partir da perspectiva de alguns indivíduos em detrimento de outros".

Portanto, é neste contexto que Fraser constrói o conceito de contrapúblicos, vez que estes devem ser entendidos como múltiplas esferas de circulação de discursos e contra discursos onde é possibilitada a voz a grupos socialmente estigmatizados para que possam reivindicar de forma crítica suas necessidades. Sobre esta formulação teórica, Fraser (2008, p. 310-326) enfatiza que "[...] cada luta histórica contra injustiça tem envolvido a criação de novos vocabulários para articulação de injustiças que previamente são inominadas".

Os contrapúblicos podem ser visualizados através do próprio movimento feminista, a segunda fase deste movimento emergiu novas expressões como *estupro, assédio sexual*, dentre outras. Na esteira de pensamento de Fraser, os contrapúblicos de resistência possibilitam aos movimentos sociais expandir a gama de conhecimento de injustiças publicamente articuladas, ampliando o universo da razão pública, por meio de formas críticas de comunicação expressas, dentro da ideia de "contrapúblicos", que são "[...] arenas discursivas paralelas nas quais os membros dos grupos socialmente subordinados inventam e circulam contradiscursos para formular interpretações opostas de suas identidades, interesses e necessidades". (FRASER, 1992, p. 123).

Dessa forma, a possível mudança para uma sociedade que efetive a paridade de participação entre os gêneros pode ser articulada a partir da construção teórica de Fraser (2009), que defende uma teoria feminista que se opõe à precarização das mulheres, e para tanto, partindo-se de um projeto democraticamente informado (BUNCHAFT, 2016), preconiza a desinstitucionalização dos padrões valorativos culturais que impõem a desigualdade entre os sexos, bem como o combate das injustiças distributivas, dado que o gênero como relação primária de poder sustenta a divisão do trabalho entre *trabalho produtivo* e *doméstico não assalariado*. (FRASER, 2009).

Assim sendo, por meio da noção de contrapúblico, "Fraser desenvolve uma ideia mais dinâmica de lutas sociais ao mesmo tempo em que acrescenta uma dimensão mais política à noção de esfera pública". (LARA; FINE 2007, p. 38). Ainda, consoante Bunchaft (2016), Fraser pretende demonstrar como em processos discursivos da esfera pública os grupos

sociais com desigualdade de poder tendem a desenvolver estilos culturais desigualmente valorados.

Desta forma, as múltiplas esferas possibilitam a grupos sociais estigmatizados a reflexão acerca de injustiças, como a má redistribuição, o não reconhecimento e a ausência de representação, permitindo que os afetados se insurjam contra padrões impostos socialmente. Por exemplo, as mulheres, pois quando estas se unem em prol de desconstruir padrões cunhados pela dominação masculina, através de movimentações, ou até mesmo em nível particular, dentro de suas casas ou trabalhos, estão desenvolvendo e aperfeiçoando contra discursos aos padrões que lhes foram impostos e demonstram a possibilidade de desconstruir e transgredir conceitos pautados por uma cultura machista e conservadora.

É desta forma que se defende que o princípio da paridade de participação é potencializado através dos contrapúblicos, diversamente de um público único e compreensivo. Ao atingir o ideal de contrapublicidade, Fraser objetiva possibilitar condições (satisfação das três dimensões da teoria) para discursos críticos sobre a condição social das minorias, potencializando a igualdade de participação e efetivando a justiça social.

Portanto, conclui-se pela necessidade de desconstruir a dicotomia homem-mulher, desestabilizando as identidades de gênero, o que se torna possível através da constatação de determinados públicos alternativos que inspiram e potencializam a circulação de discursos de oposição de grupos excluídos da esfera pública oficial – como, por exemplo, as mulheres.

É imprescindível destacar que o modelo de *status* de Fraser é deontológico e não sectário, ou seja, "[...] não apela para uma concepção de autorrealização ou bem. Diferentemente, apela para a concepção de justiça que pode – e deve – ser aceita por aqueles com concepções divergentes de bem". (FRASER, 2003a, p. 31).

É premente refletir em que alcance o ativismo das mulheres, constituído em uma multiplicidade de esferas públicas concorrentes contra-hegemônicas, pode desvelar-se na forma de uma estratégia adequada para viabilizar o avanço da efetivação do direito das/para as mulheres, baseando-se na interseccionalidade implicada neste contexto, ou seja, em que medida este ideal pode proporcionar a desconstrução da desigualdade de gênero, na esfera do reconhecimento, da redistribuição e representação, a nível transnacional.

Acredita-se que a teoria desenvolvida é essencial para possibilitar a participação de grupos excluídos, tendo em vista possibilitar um processo dialógico, que potencializa o engajamento das mulheres, com vistas a retomarem a luta pela desconstrução dos padrões hegemônicos impostos pela história de dominação masculina.

Em síntese, a ideia de contrapúblicos reforça o empoderamento feminino em razão dos contradiscursos que as participantes fazem circular e dos discursos que problematizam demandas de gênero. Portanto, percebe-se a necessidade de que o feminismo brasileiro e global se reestruture e implemente o conceito de contrapúblicos subalternos para que possam ocorrer reivindicações de reconhecimento, de redistribuição, de representação e, consequentemente, de maior visibilidade feminina e efetivação de suas demandas, objetivando combater a dominação masculina institucionalizada.

Após está explanação é possível concluir que, em grande parte, a teoria dos contrapúblicos subalternos de Fraser completa a teoria Habermasiana. Primeiramente, com a idéia de múltiplas esferas possibilita-se um ideal de fala dos afetados, onde os participantes de cada grupo podem debater em par de igualdade. Desta forma, demonstra-se totalmente sensível às reivindicações de grupos subalternos, bem como resolve as questões anteriores ao debate, quais sejam, o reconhecimento, a redistribuição e a representação.

Através do ideal de contrapúblicos, onde circulam discursos e contra discursos, se torna possível o desenvolvimento da condição dos afetados de produzirem autonomamente seus interesses, ao mesmo tempo em que revela eficaz a participação no processo verdadeiramente deliberativo.Sobre a problemática do bem comum universal, Fraser (2007, p. 121) utiliza-se de uma abordagem pragmatista ao referir que o remédio – se universal ou se específico – deve ser moldado conforme o dano, portanto acaba com a questão de um bem comum para todos, conforme proposto por Habermas.

Por último, Fraser torna visível a ponte entre sua teoria e a realidade, faz isso com seus vastos exemplos práticos, que ficarão mais claros no próximo capítulo, acerca de como estabelecer sua teoria dentro da esfera pública maior. É o que objetiva-se explorar a seguir.

3 Uma análise do Feminismo no cenário brasileiro e o modelo deliberativo

O feminismo tem experimentado uma série de formatos e de discursos, embora ainda assim se constitua a partir de um núcleo essencial de valores e de metas que define identidades e abranja toda a polifonia cultural do próprio movimento. Dessa feita, “a tarefa fundamental deste movimento é a de (re)construir as identidades femininas destituindo as instituições sociais da marca de gêneros”. (CASTELLS, 2010, p. 237). A rigor, a força e a vitalidade do movimento feminista residem em sua diversidade e em seu poder de adaptar-se aos diversos contextos, (re)organizando-se as fontes de resistência à dominação. (CASTELLS, 2010).

Há que se considerar, nesse âmbito, que o feminismo, com múltiplos discursos, foi alavancado por lutas e por discursos que propunham - e ainda propõem - basicamente a reconstrução das identidades femininas, desestabilizando e subvertendo as instituições sociais das marcas de gênero. (BUTLER, 2015). Todavia, nas variadas fases do movimento, muitas foram as bandeiras de luta pelas quais as necessidades políticas de cada tempo possibilitaram - e possibilitam - discursos distintos em diferentes contextos históricos. Além disso, as intersecções sociais e culturais do feminismo com movimentos de lutas de diferentes classes e grupos configuraram e delinearam diferentes espaços dos movimentos, assim como diversas fases - as quais se popularizaram como *ondas*. (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Historicamente, o feminismo tornou-se, a partir da década de 1980, mais plural, mais presente e mais visível em novos espaços: nos Estados, nos organismos internacionais, na Academia e na cultura. (MONTEIRO, 2014). Na América Latina, as vozes feministas ecoaram inicialmente nas novas tendências econômico-políticas iniciadas na região. O feminismo latino-americano "transformou suas estratégias de incidência de maneira que fossem mais contundentes e pragmáticas nos novos cenários de relações de poder e opressões de gênero que os fenômenos do neoliberalismo unidos à globalização carregavam consigo". (MONTEIRO, 2014, p.77).

Nesse sentido, na década de 1980, no cenário latino-americano, o movimento feminista se ampliou, e seus eixos de questionamentos e de atuação passaram a relacionar-se com as dimensões de cidadania. Destarte, frente às crescentes articulações do movimento feminista latino-americano que as estratégias para a Conferência de Beijing (Pequim), no ano de 1995, se calcaram: "Houve uma confluência interna de trabalho entre os grupos, redes, movimentos e organizações sociais (etapa pré-Beijing) que os unira e fizeram com que sua incidência e ganho políticos nos espaços da ONU fossem mais categóricos". (MONTEIRO, 2014, p.78).

Outrossim, frutificando, por um lado, da conquista das conferências mundiais da Organização das Nações Unidas (ONU)[1], e de outro, dos encontros oficiais e extraoficiais das

[1]Convém mencionar que muitas foram as conquistas alcançadas nos encontros da ONU, na década de 1990. Muitas delas influenciaram a forma com que as mulheres latino-americanas articularam suas lutas. Dentre elas, destacam-se: "a) o reconhecimento da relevância da perspectiva de gênero para se compreender as questões de meio ambiente, no âmbito da Rio-92; b) a afirmação em Viena de que os direitos da mulher são parte integrante e fundamental dos direitos humanos e que requerem, por suas especificidades, tratamento particular; c) a proclamação pela ONU da Declaração sobre a violência contra a Mulher e ao estabelecimento de uma relatora especial para monitorar esse tipo de violência pelo mundo, no âmbito da Comissão dos Direitos Humanos; d) o reconhecimento em 1994, na Conferência do Cairo, do direito à saúde sexual e reprodutivas e do empoderamento da mulher como pressuposto fundamental para a sua autonomia em relação ao controle de fecundidade; e) o reconhecimento do papel importante das ONGs de mulheres de atuação nas diferentes áreas de interesse global". (FONTÃO, 2011, p.45/46).

feministas latino-americanas - como "*los Encuentros Feministas Latino Caribeños*[2]*, realizados desde 1981, cada dos años primeiro y luego cada três*" (VARGAS, 2002, p.2) - o Movimento Feminista da América Latina alcançou novos espaços. Ilustra a conquista pelo feminismo latino-americano a constituição, no âmbito do Mercosul, da Reunião Especializada da Mulher (REM).

No Brasil, por sua vez, "as lutas feministas são localizadas, inicialmente, na resistência à ditadura militar de 1964. Os primeiros grupos e encontros assim caracterizados – como feministas –se deram no início de 1970". (BIROLI, 2017). Nesse sentido, na década de 1980, no cenário latino-americano e em especial no Brasil, o movimento feminista se ampliou, e seus eixos de questionamentos e de atuação passaram a relacionar-se com as dimensões de cidadania. Com a luta pela redemocratização do paíso movimento Feminista ampliou sua atuação e ao sensibilizar o legislador constituinte com o lema "Constituição para valer tem que ter Direitos da Mulher" somou algumas vitórias no texto constitucional de 1988 (GOMES, 2012). Dessa forma, fruto de um lado, da conquista de luta por direitos, e de outro, da conservação da organização política das instituições de poder, a Constituição Federal de 1988, incorporou um rol de direitos e garantias fundamentais. Entretanto, a conquista da ampliação desses direitos, especialmente os direcionados às mulheres, não foi acompanhada da transformação nas estruturas e instituições de poder.

Um ponto importante nessa discussão é o conceito de interseccionalidade dentro do movimento, pois o fato do movimento feminista da América Latina e, especialmente o brasileiro, ter nascido plural e heterogêneo (ALVAREZ, 2014) possibilitou ao movimento intersecções sociais e culturais. "Nesse sentido, parece relevante destacar que o feminismo possui uma história marcada por alianças com outras causas sociais". (MOYORGA, 2014, p.26). Daí apresenta-se fundamental que a noção de interseccionalidade entre categorias sociais ocupe lugar central nas discussões feministas:

> A confrontação radical das desigualdades de gênero, de uma forma que considere igualmente as diferentes posições das mulheres, parece implicar a confrontação de outras formas de desigualdade, como as de raça e de classe. Requer, portanto, a reconceitualização da democracia com base nas diferenças de gênero, mas também o compromisso com o enfrentamento das causas estruturais das diversas desigualdades. Não é preciso diluir especificidades das formas de opressão existentes em dada sociedade, mas reconhecer que o foco no indivíduo ou nos ganhos restritos de um grupo (como as mulheres brancas, de classe média e

[2] "Desde que a sua primeira reunião aconteceu em Bogotá, Colômbia, os Encontros Feministas latino-americanos e Caribenhos vêm funcionando como espaços críticos transnacionais nos quais militantes locais remodelam e renegociam identidades, discursos e práticas distintivas dos feminismos da região". (ALVAREZ, et al, 2003, p. 2).

> profissionalizadas) pode ofuscar as causas estruturais das desvantagens de muitos indivíduos e grupos em posição subalterna. (MIGUEL, BIROLI, 2014, p. 148-149).

Isso porque, como adverte Fraser (2001), a interseção de gênero, de raça e de classe pode intensificar os resultados indesejados quanto à questão de injustiça. Isso significa que se torna fundamental considerar os eixos de desigualdade entre as identidades femininas (entre mulheres e mulheres), já que essas, muitas vezes, constituem identidades distintas entre si. É proeminente lembrar que isso ocasiona a fragmentação das subjetividades e de conhecimentos distintos acerca das desigualdades. (SOUZA, 2015). Em suma, a luta, por exemplo, das feministas negras é distinta das feministas brancas, posto que na batalha das primeiras, ao sexismo soma-se o racismo, assim como o enfrentamento das feministas lésbicas que se revela diverso das feministas heterossexuais, já que a homofobia é acrescida na batalha daquelas.

Foi, então, a partir dos anos de 1990 que muitas redes e movimentos fortemente institucionalizados para os padrões do campo emergiram e a ascensão de um partido de esquerda, já nessa época, era considerado um fator importante no campo feminista (BIROLI, 2017),

> algo que é importante levar em consideração não apenas pelo fato de que muitas organizações ligadas ao partido atuaram no Estado, mas também porque o enfraquecimento recente do partido tem implicações para muitos movimento e organizações que atuaram e produziram conquistas nas décadas recentes. (BIROLI, 2017, 105).

No entanto, embora se reconheça que, no contexto do Brasil, nos últimos anos, muitos avanços ocorreram ainda nas interações cotidianas é possível verificar que as identidades femininas encontram-se no cenário social, cultural e político brasileiro à margem da esfera pública oficial, e não são apropriadas - e assim não se apropriam - efetivamente dos discursos construídos nesses espaços e consequentemente são interditadas das arenas discursivas para deliberar sobre necessidades, objetivos e estratégias (FRASER, 1992), isto é,mesmo que diversas mudanças na organização das esferas sociais e culturais, tenham e venham ocorrendo, as representações de poder ainda são espaços privilegiados da dominação masculina (FRASER, 2009). Em diversos espaços sociais, culturais, jurídicos e políticos nacionais, ainda, percebe-se uma maior representatividade masculina.

É premente, neste contexto, que as mulheres sejam reconhecidas como pares nas interações sociais, com iguais oportunidades materiais e mesmo direito de voz na esfera

pública, portanto, as três dimensões da teoria democrática de Fraser parecem alinhar-se no caminho da efetivação da participação política feminina.

Ademais, embora

> o percentual de mulheres economicamente ativas aumentou significativamente no Brasil, passando de 18,5% em 1970 para um teto de 59% em 2005, mantendo-se desde então em cerca de 56%. As mulheres são mais escolarizadas do que os homens, tendo em média 8 anos de estudos, enquanto eles têm 7,5". Entre as mulheres brancas, 23,6% frequentavam o ensino superior em 2011, contra 18,3% dos homens brancos, entre as pessoas pretas e pardas 10,9% das mulheres e 7,4% dos homens frequentavam o ensino superior no mesmo ano. (BIROLI, 2017, p.93).

Muitos ainda são os exemplos de interdição vivenciados pelas mulheres no contexto brasileiro - a saber, as situações da precarização que mulheres negras vivenciam no mercado de trabalho; da abjeção experimentada pelas mulheres transexuais e travestis nos espaços públicos; do silenciamento das mulheres de classe baixa; da interdição das vivências das sexualidades femininas direcionadas - em especial, das mulheres lésbicas.

De fato, por meio do padrão discursivo dual do público/privado, institucionalizou-se que o espaço feminino é o privado, enquanto o masculino, o público. Contudo, mesmo que algumas mudanças na organização das esferas sociais e culturais ocorreram, as representações de poder constituem espaços privilegiados da dominação masculina. (FRASER, 2009). Nesse âmbito, enfatiza-se, por exemplo, o flagrante baixo número de mulheres nas disputas eleitorais no contexto social brasileiro (MACEDO, 2014): no último processo eleitoral (em 2016), nas eleições municipais 86,4% das pessoas eleitas para o cargo de vereador são homens. No mesmo pleito mais de um quarto das Câmaras Legislativas do país (1.286 entre 5.568) foram eleitos apenas homens (BIROLI, 2017), embora as mulheres no cenário eleitoral brasileiro representem 52% do universo de pouco mais de 144 milhões de eleitores.

O *déficit* de participação política feminina no Brasil se potencializa por fatores como as representações simbólicas que estigmatizam mulheres, inferiorizando-as (subordinação de status) e, sobretudo, o efetivo impacto da sobrecarga decorrente do trabalho reprodutivo no que concerne às tarefas domésticas (esfera econômica). **(**FRASER, 2009). Logo, o *déficit* de participação das mulheres nos espaços públicos de representação política nacional denota uma herança na sociedade heterossexista que impede e inviabiliza a construção da democracia plena no Brasil. (BUNCHAFT, 2016).

Acerca da falta de representação política, Ávila (2015, p. 41) aduz que "as jornadas de trabalho, extensas, intensas e intermitentes, formadas de trabalho produtivo e trabalho

reprodutivo, funcionam concretamente como um fator que bloqueia ou dificulta o acesso das mulheres à esfera pública".

No pensamento de Mota e Biroli (2014, p. 203), o gênero minimiza as oportunidades de participação política das mulheres, já que a divisão sexual do trabalho coloca desvantagens para as mulheres nos meios que viabilizam a participação política. Já o patriarcado institucionalizado contempla a base da sub-representação feminina, tendo em vista que pressupõe "a dimensão hierárquica do poder político masculino, assimétrico e vantajoso exclusivamente para os homens, no coração mesmo da nossa representação política". (MATTOS, 2015, p. 26).

Nesse cenário, para além do significativo baixo número de mulheres eleitas há que se considerar, também, o crescente número de homens e mulheres eleitos, atualmente, com "plataforma contrárias à *ideologia de gênero* e ao direito ao aborto, em alguns casos abertamente preconceituosos e em outros evocando a defesa da família de forma que estigmatiza e suspende direitos para quem não se encaixa nos modos de vida moralmente corretos". (BIROLI, 2017, p.113).

Diante dos apontamentos que se ressaltaram, concluem-se facilmente as dificuldades que mulheres enfrentam na busca por espaço públicos nacional - quais sejam, entraves particulares com relação à participação nos espaços públicos, o que leva à constatação de que apenas pode-se solucionar tal problemática pela reestruturação da divisão de papéis domésticos e da distribuição dos bens materiais, ou melhor, a desconstrução da dominação masculina[3]enraizada na estrutura da sociedade brasileira. Para tanto, calha uma teoria de base para a afirmação do empreendimento do acesso das mulheres aos espaços públicos no cenário social brasileiro, e para isso se pressupõe um modelo tridimensional baseado na justiça que propicie a paridade de participação dos afetados, e que pode se perfectibilizar democraticamente pelos contrapúblicos subalternos.

Dessa forma, a possível mudança para uma sociedade que efetive a paridade de participação entre os gêneros pode ser articulada a partir da construção teórica de Fraser (2009), que defende uma teoria feminista que se opõe à precarização das mulheres, e para tanto, partindo-se de um projeto democraticamente informado (BUNCHAFT, 2016), preconiza a desinstitucionalização dos padrões valorativos culturais que impõem a

[3] Preferiu-se utilizar o termo "dominação masculina" em vez de patriarcado, tendo em vista as observações de Luis Felipe Miguel (2014, p. 18-19), que expõe que o termo "dominação masculina" é mais abrangente e, por isso, alcança um fenômeno mais geral do que o termo "patriarcado". Isso se justifica pelo entendimento de que este último é simplesmente uma das manifestações de dominação masculina e, ainda, não se encaixa em uma sociedade democrática, como se tem no presente.

desigualdade entre os sexos, bem como o combate das injustiças distributivas, dado que o gênero como relação primária de poder sustenta a divisão do trabalho entre *trabalho produtivo* e *doméstico não assalariado*. (FRASER, 2009).

Em síntese, a ideia de contrapúblicos reforça o empoderamento feminino em razão dos contradiscursos que as participantes fazem circular os discursos que problematizam demandas de gênero. Aponta-se, desse modo, a necessidade de que o feminismo brasileiro se reestruture e implemente o conceito de contrapúblicos subalternos para que possam ocorrer reivindicações de reconhecimento, de redistribuição, de representação e, consequentemente, de maior inclusão feminina nas tomadas de decisão do poder público, objetivando combater a dominação masculina institucionalizada.

Percebe-se assim que o reconhecimento de direitos das mulheres ainda esbarra em antigas estruturas de poder conservadoras, sexistas e androcêntricas. (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JÚNIOR,2016). Há, no cenário brasileiro atual, uma *onda* de suspensão de direitos contrária ao contexto democrático vivenciado pelo Brasil atingindo as mulheres de forma específica.Daí a importânciada análise da teoria de Fraser. Entende-se, portanto, que a construção teórica delineada por Fraser – evidenciaespecial alcance teórico para pensar o atual contexto democrático vivenciado no Brasil haja vista queativar concepções emancipatórias e de empoderamento com a adoção de uma análise tridimensional de justiça social e do conceito de contrapúblicos subalternos pode estruturar um projeto democrático no contexto societário brasileiro. (FRASER, 2009).

Conclusão

A partir das considerações realizadas é possível inferir que Habermas recebeu muitas críticas em virtude de sua teoria ter sido pautada na sociedade burguesa, porém, impossível deixar de reconhecer a façanha de seus escritos. Entretanto, as críticas de feministas, como Fraser, foram necessárias para o aprimoramento da teoria democrática, mais precisamente no que tange à esfera pública.

Ou seja, ao pensar a esfera pública como um espaço de debate homogêneo e burguês Habermas deixou de fora aqueles grupos que não tinham o poder de adentrar nesse espaço, o que acarretou em uma homogeneidade branca, masculina e burguesa. A partir da crítica de Fraser, esta retoma a esfera pública como um espaço múltiplo onde residem diversos públicos que fazem com que circulem discursos e contradiscursos aos padrões homogêneos da

sociedade. Desta forma, trouxe para dentro do debate os mais diversos públicos, possibilitando maior democratização à esfera oficial.

Nesta senda, conclui-se que as mulheres formam um contrapúblico e podem através deste chegar à esfera pública oficial e fazer valer seus direitos, além do estado nacional. Como trabalhado no ultimo capítulo, tais públicos potencializam a democracia e possibilitam a efetiva concretização de direitos de minorias, já que lhes é possibilitado voz no debate público. Ainda, cabe lembrar que a interssecionalidade necessita ser levada em consideração neste contexto, já que um contrapúblico de mulheres brancas, heterossexuais e ricas não irá considerar, da forma devida, as dificuldades enfrentadas por mulheres que não correspondam a este padrão homogêneo.

Estes contrapúblicos femininos podem partir de uma discussão local entre amigas até um debate de mulheres em escala mundial, facultando que tais demandas atinjam a esfera pública oficial e possam tornar-se leis em prol dos direitos das mulheres. Ou seja, tal a concepção teórica de Fraser possibilita a emancipação feminina no que se refere à dominação masculina, nas esferas da redistribuição, reconhecimento e representação.

Referências Bibliográficas

ÁVILA, Maria Betania. Reforma política para transformação do sistema e da vida das mulheres. Brasil. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. **Revista Observatório Brasil da Igualdade de Gênero.** 1ª Impressão. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Dezembro, 2015.

ALVAREZ, Sonia; FRIEDMAN, Elisabeth; BECHMAN, Ericka; CHINCHILLA, Norma; LEBON, Nathalie; NAVARRO, Marysa; TOBAR, Marcela**.** Encontrando osfeminismos Latino-americano e Caribenhos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 2003. Disponível em: < http://www.periódicos.ufsc.br>. Acesso em 24 de fev. de 2018.

BIROLI, Flávia. Sobre lutas, avanços e reações: feminismos e a reorganização das esquerdas. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs.). **Encruzilhadas da Democracia.** Porto Alegre: Zouk, 2017.

BIROLI, Flávia.O público e o privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs.). **Feminismo e Política.** São Paulo: Boitempo, 2014.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**– Feminismo e Subversão da Identidade. 8º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUNCHAFT. Maria Eugenia. Transexualidade no STJ: desafios para a despatologizaçao a luz do debate Butler-Fraser. **Revista Novos Estudos Jurídicos** – Eletronica, vol. 21 – N. 1-Jan-abr 2016. Acesso em: 18 de maio de 2017. Disponível em: <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8770/4893>.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. Constitucionalismo Democrático, Ativismo Judicial e Minorias Sexuais: uma reflexão à luz da jurisprudência da Suprema Corte norte-americana. In: **Ativismo Judicial e Grupos estigmatizados** – Filosofia Constitucional do Reconhecimento. 2º ed. Curitiba: Juruá, 2015.

CASTELLS, Manuel. **A ERA DA INFORMAÇÃO**: Economia, Sociedade e Cultura - O poder da Identidade. São Paulo: PAZ E TERRA, 2010.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio, SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os DIREITOS HUMANOS.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FONTÃO, Maria Angélica. **As conferências da ONU e o movimento de mulheres**: construção de uma agenda internacional. Monografia (Especialização). Universidade de Brasília. Brasília, 2011. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/2403/1/2011_MariaAngelicaBredaFontao.pdf>. Acesso em: 24 de fev. de 2018.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. *In:* SOUZA, Jessé (org). **Democracia Hoje**. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora UNB, 2001.

FRASER, Nancy. Distorted Beyound all Recognition: A Rejoinder to Axel Honneth. *In:* FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?** A Political Philosophical Exchange. London: Verso, 2003b.

FRASER, Nancy. Justice Social in the Age of Identity Politics. *In:* FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?** A Political Philosophical Exchange.London: Verso, 2003a.

FRASER, Nancy. Prioritizing Justice as Participatory Parity. A reply to Kompridis and Forst. *In:* OLSON, Kevin (ed.). **Adding Insult to Injury***:* Nancy Fraser debates her critics. London: Verso, 2008.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>.

FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. *In:* CALHOUN, Craig. **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: Mit Press, 1992.

FRASER, NANCY. **Scales of Justice**: Reimagining political space in a globalizing world. New York: Columbia University Press, 2010.

FRASER, Nancy. **Unruly Practices:** Power, Discourse and Gender in ContemporarySocial Theory**.** Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua nova.** Tradução: FREITAS, Ana Carolina; ASSIS, Mariana. São Paulo, 2009.

HABERMAS 1998. **A Inclusion of the Other**: studies in political theory. Cambridge: Polity, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo.** Brasil: WMF Martins Fontes, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública:** investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**.**São Paulo: EditoraUnesp, 2014.

LARA, Maria Pia; FINE, Robert. *In:* LOVELL, Terry (Ed.). **(Mis) recognition, Social Inequality and Social Justice:** Nancy Fraser and Pierre Bourdieu. London and New York: Routledge, 2007.

LIMBERGER, Temis; BUNCHAFT, Maria Eugenia. **Novas Tecnologias, esfera pública e minorias vulneráveis**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

GOMES, Renata Raupp. Os "Novos" Direitos na Perspectiva Feminista: a Constituição dos Direitos das Mulheres. In: **Os "novos direitos no Brasil-Natureza e Perspectivas -** Uma Visão Básica das Novas Conflituosidades Jurídicas". (Org.) WOLKMER, Antônio Carlos, MORATO LEITE, José Rubens. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MACEDO, Elaine Harzheim. **A cota de gênero no processo eleitoral como ação afirmativa na concretização de direitos fundamentais políticos:** tratamento legislativo e jurisdicional, 2014**.** Disponível em: <ajuris.org.br>. Acesso em: 10 de ago. de 2016.
MAYORGA. Claudia. Algumas contribuições do feminismo à psicologia social, 2014. In: **Athenea** *Digital*. Disponível em:<atheneadigital.net/article/download/v14-n1-mayorga/1089-pdf-pt>. Acesso em 20 de fev. de 2018.

MONTEIRO, Nayara de Lima. **A construção da transversalidade da perspectiva de gênero no Mercosul:** alcance e limitações a partir das relações de poder. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em: <http://pos-graduacao.uepb.edu.br/ppgri/download/Nayara-Monteiro.pdf>. Acesso em 24 de fev. de 2017.

MOTA, Fernanda Ferreira; BIROLI, Flávia. O gênero na política: a construção do "feminino" nas eleições presidenciais de 2010. Cad. **Pagu** [online]. 2014, n. 43, PP. 197-231. Disponível em <http: //dx.doi.org/10.1590/01048333201400430197>.

MATTOS, Marlise. Democracia, sistema político brasileiro e a exclusão das mulheres: a urgência em aprofundar estratégias de descolonização e despatriarcalização do Estado Brasil. **Revista Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**. 1ª Impressão. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Dezembro, 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação:** Territórios em disputa. 1 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

NARVAZ, Martha, KOLLER, Silvia Helena. **Metodologias feministas e estudos de gênero***:* articulando pesquisa, clínica e política, 2006. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722006000300021>. Acesso em: 01 de ago. de 2016.

PINTO, Céli Regina Jardim. Redistribuir e reconhecer: aportes para a igualdade. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs.). **Encruzilhadas da Democracia.** Porto Alegre: Zouk, 2017.

SOUZA, Vanessa Zaccharias de. **Chega de FiuFiu***:* o papel do ciberfeminismo na construção do feminismo na era da Web 2.0. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2015.

VARGAS, Virginia. Los feminismos latinoamericanos en su trânsito al nuevo milenio (Una lectura político personal). In: MATO, Daniel. Caracas. (Org): **Estudios y otras práticas intectuales latinoamericanas en cultura y poder Venezuela**: CLACSO, 2002.